

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

340706995

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

##### Anúncio n.º 7745/2011

##### Processo n.º 3096/11.6TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Filomena Aguiar Lobo Teixeira.  
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 23-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Filomena Aguiar Lobo Teixeira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 25-06-1953, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 163570043, com domicílio que foi fixado na Rua Lúcia Encarnação Maracoto, 58, 2.º F, Setúbal, 2910-000 Setúbal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Florentino Matos Luís, NIF 141258217, tel. 218406953 e mail: florentino.m.luis@sapo.pt e com domicílio profissional na Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-05-2011. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

340714373

##### Anúncio n.º 7746/2011

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1425/11.1TBSTB

Devedor: Vítor Manuel Dias Pinto e outro(s).  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vítor Manuel Dias Pinto, estado civil: Casado, nascido em 02-03-1953, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 146747267, BI — 02360436, Endereço: Beco Agostinho Neto N.º 9 R/C, Esq.º, Setúbal, 2910-108 Setúbal, e Maria Madalena da Silva Valeiras Pinto, estado civil: Casado, nascida em 06-05-1944, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 109594592, BI — 1304201, Endereço: Beco Agostinho Neto N.º 9 R/c Esquerdo, Setúbal, 2910-108 Setúbal;

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28-06-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

340730095

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

##### Anúncio n.º 7747/2011

##### Processo n.º 156/11.7TBSTBU — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Luís Miguel Domingos Garcia e Natália de Fátima Santos Correia da Silva Garcia

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 24-05-2011, às 17:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Luís Miguel Domingos Garcia e Natália de Fátima Santos Correia da Silva Garcia, casados, ambos residentes na Rua do Outeirinho, n.º 1, Azere, 3420-011 Tábua, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5.ºB, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo